

PORTARIA Nº 200, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Expediente PROT/MEC nº 019315.2008-96, de 16/04/2008, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Mato Grosso, com indicação de medidas para a superação de fragilidades apontadas no Relatório de Avaliação nº 36661, de 05/09/2007, da Comissão de Avaliação in loco do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, conforme aponta o Despacho nº 398/2008, da Diretoria de Regulação e Su-

pervisão de Educação Profissional e Tecnológica, segundo instrução do Processo nº 23000.006589/2007-30 (20070000998), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Automação e Controle, com cem vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pelo referido Centro Federal de Educação Tecnológica, estabelecido à Rua Professora Zulmira Canavarros, nº 95, Centro, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 201, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, o Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista os Despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso Superior de Tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DRS
23000.012194/2006-95 20060003921	CETEC - Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos / Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos	Gestão Financeira	Gestão e Comércio	100 noturno	Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP	387/2008
23000.012198/2006-73 20060003925	CETEC - Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos / Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos	Gestão da Produção Industrial	Controle e Processos Industriais	100 noturno	Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP	388/2008
23000.012218/2006-14 20060003944	CETEC - Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos / Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	100 noturno	Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP	389/2008
23000.012224/2006-63 20060003950	CETEC - Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos / Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos	Gestão Comercial	Gestão e Comércio	100 noturno	Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP	390/2008
23000.005533/2007-68 20060015426	Associação Educacional São José / Faculdades Integradas Sévigné	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Comércio	100 noturno	Rua Duque de Caxias, nº 1475, Centro, Porto Alegre - RS	391/2008
23000.005534/2007-11 20060015427	Associação Educacional São José / Faculdades Integradas Sévigné	Gestão Desportiva e Lazer	Hospitalidade e Lazer	100 noturno	Rua Duque de Caxias, nº 1475, Centro, Porto Alegre - RS	392/2008
23000.005536/2007-00 20060015429	Associação Educacional São José / Faculdades Integradas Sévigné	Gestão Financeira	Gestão e Comércio	100 noturno	Rua Duque de Caxias, nº 1475, Centro, Porto Alegre - RS	393/2008
23000.011294/2007-85 20070003197	Liceu Coração de Jesus / Centro Universitário Salesiano de São Paulo	Hotelaria	Hospitalidade e Lazer	100 diurno e noturno	Rua Dom Bosco, nº 284, Centro, Lorena - SP	394/2008
23000.010799/2006-41 20060002225	Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia / Faculdade de Tecnologia Evolução	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	200 diurno e noturno	Avenida Pedro I, nº 1276, Centro, Fortaleza, - CE	400/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 202, DE 5 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303 de 12 de dezembro de 2007, combinado com o art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 12, de 14 de agosto de 2006, e a Resolução nº 9, de 14 de junho de 2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o mérito do pedido, conforme consta dos respectivos processos, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º , do referido Decreto, os atos autorizativos abaixo discriminados, no que tange a denominações de cursos superiores de tecnologia.

Número de Processo	Ato autorizativo em aditamento			Alterações
	Portaria Nº/Data / D.O.U./Data	Instituição mantenedora/ Instituição mantida	Denominação anterior do Curso	Nova denominação do Curso
23000.020459/2006-29	4.303 de 12/12/2005 DOU de 13/12/2005	Anhangüera Educacional S.A./Faculdade Politécnica de Jundiáí	Segurança Pessoal e Patrimonial	Gestão de Segurança Privada
23000.020459/2006-29	4.307 de 12/12/2005 DOU de 113/12/2005	Anhangüera Educacional S.A./Faculdade Comunitária de Campinas	Segurança Pessoal e Patrimonial	Gestão de Segurança Privada
23000.007411/2008-97	1.862 de 30/12/1994 DOU de 02/01/1995	Associação de Ensino Superior do ABC/Faculdade Interação Americana	Informática	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23000.008276/2008-05	3.602 DE 03/12/2003 DOU de 04/12/2003	Associação de Ensino Superior de Fortaleza/Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza	Desenvolvimento de Software	Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Art. 2º - As instituições deverão observar as cargas horárias mínimas constantes do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, conforme art. 43 do Decreto 5.773/2006, bem como as disposições do art. 3º da Portaria Normativa nº 12, quanto às adequações pertinentes ao projeto pedagógico respectivo, em decorrência das alterações ocorridas, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 2 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 87, inciso IV, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no Processo MF nº 10650.000327/2005-01, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração - Delegacia da Receita Federal em Uberaba/MG - pelo prazo de 2 (dois) anos, aplicada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG à empresa MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, página 43, em 29 de maio de 2006.

Art. 2º Aplicar à empresa MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., CNPJ sob o nº 03.342.669/0001-50, a sanção administrativa prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declarando-a impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º Fica facultada à empresa a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista aos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de maio de 2008

Processo nº: 19405.000015/2005-66

Interessado: Município de Uberaba, MG

Assunto: Operação de crédito externo entre o Município de Uberaba, MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de

até US\$17,270,000.00 (dezessete milhões e duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Projeto de Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Uberaba e Revitalização de Sistema de Abastecimento de Água - Projeto Água Viva (Municipal Lending Program I: Uberaba Água Viva Project).

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 39, de 20 de dezembro de 2007, publicada no DOU do dia seguinte, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Uberaba, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

GUIDO MANTEGA